

---

**RE: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

---

De Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Data Qua, 06/05/2026 16:36

Para

Cc

Prezadas,

Segue resposta do setor técnico acerca do esclarecimento solicitado:

Esclarece-se que o Apêndice II, especialmente o item 2.2.1, estabelece os critérios objetivos, pesos e a metodologia de pontuação das propostas técnicas, sendo o instrumento utilizado para atribuição das notas pela Subcomissão Técnica. Já o Anexo II tem caráter complementar, apresentando os conteúdos esperados e os atributos qualitativos que orientam a análise das propostas, servindo como referência para avaliar o grau de atendimento aos critérios definidos no Apêndice II, sem constituir sistema próprio de pontuação.

Atenciosamente,

**Lívia Maria Duarte Zanetti**

Chefe da Divisão de Licitações

Coordenação de Compras e Licitações

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

---

De:

Enviado: quinta-feira, 23 de abril de 2026 18:46

Para: Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Cc:

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

**ATENÇÃO:** Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Boa noite, Prezados.

**Segue abaixo pedido de esclarecimento:**

No Apêndice II do Edital, que trata do julgamento da Proposta Técnica, são estabelecidos os subquesitos com critérios objetivos de avaliação e respectivas tabelas de pontuação, definindo a metodologia de atribuição de notas, no item 2.2.1.

Entretanto, no Anexo II (Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica), também são apresentados subquesitos para julgamento, associados a atributos, sem indicação de correspondência com os critérios e pontuações previstos no Apêndice II.

Diante da coexistência de duas estruturas de julgamento distintas, perguntamos:

1. Qual estrutura deve ser considerada para fins de julgamento da Proposta Técnica: a do Apêndice II (critérios e pontuação) ou a do Anexo II (atributos por subquesto)?
2. Caso ambas sejam aplicáveis, qual delas prevalecerá para fins de atribuição de notas?

--

**Atenciosamente,**

[Redacted Signature]

**Operações**

[Redacted Content]